



Câmara Municipal de Aspásia

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.703-000 - ASPÁSIA/SP

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO 010/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE UM PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA.

VALOR: R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO: FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 95 e Artigo 75 Inciso II, Lei nº 14.133/2021 de abril de 2021.

VENCEDOR: 59.862.610 SUELI DE FATIMA MARQUES NUNES

EMPRESAS:

59.862.610 SUELI DE FATIMA MARQUES NUNES - ME

CATARINA DE FATIMA LEZZO COMBINATO - ME

ADONAI CONSULTORIA E TREINAMENTO - ME

09/10/25



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

CONTRATO N° 004/2025

PROCESSO N° 010/2025

DISPENSA N° 010/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aspásia

Rua: José Gonçalves Valentim, n° 145 - Centro.

CEP: 15.763-000 - Aspásia (SP)

CNPJ: 01.633.543/0001-09

CONTRATADA: 59.862.610 SUELI DE FATIMA MARQUES NUNES

Rua Roberto Dos Santos, n° SN - Aspásia A

CEP: 15-763-138, Aspásia-SP

CNPJ: 59.862.610/0001-47

Pelo presente instrumento, firmado entre a **Câmara Municipal de Aspásia - SP**, situada na Rua José Gonçalves Valentim, n°. 145, Centro, CNPJ n° 01.633.543/0001-09, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Laurinaldo Oliveira, brasileiro, portador do documento de identidade RG: 246960218 SSP/SP, e do CPF (MF): 254.704.138-37, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n° 654, Centro, na Cidade de Aspásia, CEP: 15763-000, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado, a empresa 59.862.610 SUELI DE FATIMA MARQUES NUNES, CNPJ N° 59.862.610/0001-47, com sede na Rua Roberto Dos Santos, n° SN - Aspásia A, CEP: 15-763-138, Aspásia-SP, neste ato representado pelo seu proprietário a senhora Sueli De Fatima Marques Nunes, CPF: 394.104.368-41 doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si, justo e contratado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. PRIMEIRA (OBJETO) - A **CONTRATADA** se obriga a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE UM PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

2.1. As despesas com a execução do contrato a ser firmado correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente, consignada a saber:

01 - Legislativo

010 - Câmara Municipal

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativo

2.055 - Manutenção Da Secretaria Da Câmara

339039.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais). conforme orçamento e tabela em anexo da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal.

Item	Quan	Unid	Especificações	Valor unitário	Valor total
01	03	Serv	Prestação de serviços contínuos de limpeza, com fornecimento de mão de obra de um profissional para atuação nas dependências da câmara municipal de Aspásia.	1.850,00	5.550,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados poderão ser reajustados conforme Art. 6º, Inciso LVIII e Art. 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na variação acumulada do Índice IPCA, referente ao exercício anterior, caso haja interesse de ambas as partes na sua renovação em data futura.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 124, inciso I, combinado com o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx17) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

29

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Na execução do objeto do presente contrato:

5.1.1. Compete a CONTRATADA e no que couber:

a) A CONTRATADA na prestação de serviços contínuos de limpeza, com fornecimento de mão de obra de um profissional para atuação nas dependências da câmara municipal de Aspásia.

b) A CONTRATADA compromete-se a fornecer os serviços de forma eficiente;

c) A CONTRATADA obriga-se a iniciar o fornecimento do objeto desta contratação imediatamente após assinatura do presente instrumento;

d) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer empecilho verificado para execução do contrato, no prazo de 2 (dois) dias após aquela vir a tomar conhecimento do problema;

e) A CONTRATADA responderá por todos os danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE, ao qual terá acesso irrestrito, durante o período de vigência da presente avença, para que possa desenvolver o fornecimento atinente a este contrato;

f) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

5.1.2. Compete a CONTRATANTE e no que couber:

a) A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados;

b) A CONTRATANTE comunicará de imediato a CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades no desenvolvimento do mesmo;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1293

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTE, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

c) A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará todos o fornecimento da CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado, reservando-se o direito de rejeitá-los, quando não forem considerados satisfatórios.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e no prazo pactuado;

f) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos que julgar necessário, para melhor conhecimento do objeto deste contrato;

g) Suspender, se necessário, a continuidade do objeto deste contrato no que couber em caso de decisão judicial, não cabendo a CONTRATADA o direito a reclamação, indenização e afins, até sua decisão final.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A rescisão contratual poderá ser decretada:

6.1.1 . Unilateralmente pela Câmara Municipal de Aspásia, nos seguintes casos:

- a) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da execução do contrato;
- c) paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- e) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere de forma significativa as condições de execução do contrato;
- f) caso fortuito ou de força maior;
- g) fato que torne impossível a execução do contrato;
- h) interesse da Administração decorrente de fato que não possa ser imputado à contratada.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

6.1.2. Consensualmente, por acordo da CONTRATADA e da CONTRATANTE, por meio de termo aditivo, a rescisão do contrato de forma amigável, desde que haja interesse público justificado e que a contratada apresente proposta de indenização pelos prejuízos causados à administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1.A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, da execução do objeto, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido executada, contado a partir da solicitação de entrega encaminhada pela Administração.

7.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADA.

7.1.3. A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, os quais independam da vontade da licitante.

7.1.4. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o licitante apresente justificativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal.

7.1.5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

7.1.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Aspásia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA-SP

321

8.1. Para a fiscalização do Contrato fica designada a senhora, Marilene Gonçalves Garcia Comejo, Diretora Administrativa, para gerência deste Contrato fica designado, o Sr. Laurinaldo Oliveira, brasileiro, portador do documento de identidade RG: 246960218 SSP/SP, e do CPF (MF): 254.704.138-37, presidente da Câmara de Aspásia-SP, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2.021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Em caso de omissão ou contradição das cláusulas deste Contrato com aquelas dispostas nos demais documentos, prevalecerá o que for mais vantajoso ao interesse público, conforme decisão do Gestor, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 975/2023 e ato da mesa 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Contratada.

11.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Câmara Municipal de Aspásia, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

12.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 75 Inciso II, e 95 II da Lei Federal 14.133/2021 e art. 140 da Lei Municipal nº 975/2023 dispensa de licitação devidamente justificada no Processo nº 0XX/2025, Dispensa de Licitação nº 0XX/2025.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx17) 3664-1203

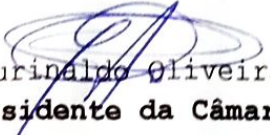
RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionar.

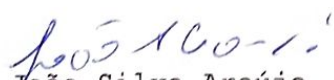
13.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

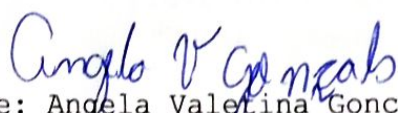
Aspásia, 07 de outubro de 2025.


Laurinaldo Oliveira
Presidente da Câmara


59.862.610 SUELI DE FATIMA MARQUES NUNES
Sueli De Fatima Marques Nunes
Contratada

TESTEMUNHA:


Nome: João Silva Araújo
RG: 24.696.063-2


Nome: Angela Valetina Gonçalves
RG: 25.722.534-1



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx17) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATADO: 59.862.610 SUELI DE FATIMA MARQUES NUNES

CONTRATO N° 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE UM PROFISSIONAL PARA ATUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx17) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

35

Aspásia, 07 de outubro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laurinaldo Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Laurinaldo Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Laurinaldo Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sueli De Fatima Marques Nunes

Cargo: Proprietária

CPF: 394.104.368-41

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laurinaldo Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Laurinaldo Oliveira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3654-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.762-000 - ASPÁSIA/SP

36

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marilene Gonçalves Garcia Conejo

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 102.825.948-41

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de ciência e notificação e/ou cadastro do(s) responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)